

LEI Nº 1.122/2015.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CACHOEIRA – CONCIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal da Cidade de Cachoeira – Concidades, órgão colegiado que reúne representantes do Poder Público e Sociedade Civil, tendo por finalidade implantar políticas municipais de desenvolvimento urbano sustentável.

Art. 2º O Conselho Municipal da Cidade de Cachoeira constitui órgão consultivo, deliberativo de assessoramento do Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, para formulação e execução de políticas de desenvolvimento urbano.

I – Integrar e articular as políticas específicas na área do desenvolvimento urbano e rural, como planejamento e gestão do uso do solo, habitação, saneamento básico, meio ambiente, transporte e mobilidade urbana;

II – mediante os interesses da comunidade, constituindo-se em espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão pública participativa e melhorar a qualidade de vida;

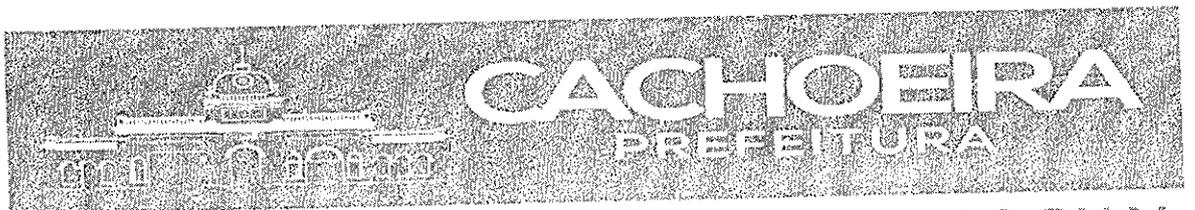
III – consolidar a gestão democrática, como garantia da implantação das políticas públicas;

IV – compartilhar as informações e as decisões pertinentes à política de desenvolvimento urbano e rural (distrito), com a população;

V – Garantir a participação da comunidade de Cachoeira nas decisões sobre as transformações urbanas propostas para o município.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal da Cidade da Cachoeira:

I – debater, avaliar, propor, definir e fiscalizar programas e projetos da política de desenvolvimento urbano e rural (distritos) e as políticas de gestão de solo, habitação, saneamento, meio ambiente, transporte e mobilidade urbana, em conjunto com os entes federados e sociedade civil;





II – coordenar e organizar em conjunto com o Poder Público Municipal, a Conferência das Cidades, garantindo a participação de todos os segmentos da sociedade;

III – promover a articulação entre os programas e os recursos que tenham impacto sobre o desenvolvimento urbano e rural (distritos);

IV – coordenar, em conjunto com o Poder Público Municipal, o processo participativo de elaboração e revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

V – debater a elaboração e execução do Orçamento Público, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentária de forma participativa e de forma integrada;

VI – divulgar amplamente seus trabalhos e ações realizadas;

VII – promover a realização de estudos, cursos, debates, seminários, simpósios, oficinas, pesquisas e ações que propiciem conhecimentos científicos e tecnológicos na área de desenvolvimento urbano e rural (distritos).

VIII – promover campanhas informativas inter-setoriais de conscientização, valorização e manutenção do patrimônio Histórico, Artístico, Cultural, e natural da Cidade de Cachoeira.

Art. 4º O Conselho Municipal da Cidade de Cachoeira será composto por 20 membros titulares e igual número de suplentes.

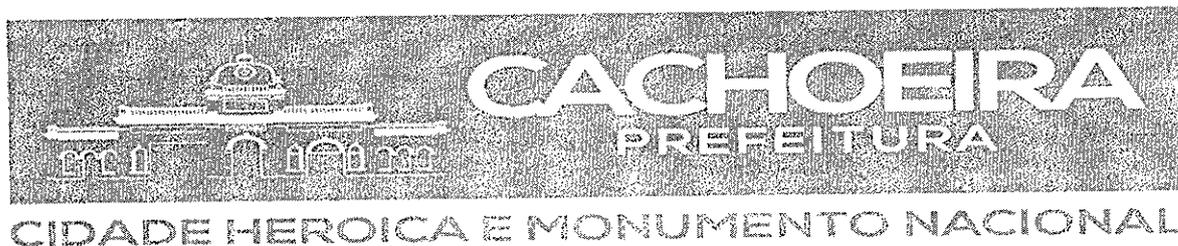
§ 1º A composição do conselho terá na sua maioria membros da sociedade civil, obedecendo a seguinte proporcionalidade:

I – 07 representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

- a)- um do Gabinete do Prefeito;
- b)- um da Secretaria de Obras e Meio Ambiente;
- c)- um da Secretaria de Assistência Social;
- d)- um da Secretaria de Transporte e Trânsito;
- e)- um da Secretaria de Finanças e desenvolvimento Econômico;
- f)- um da Secretaria de Agricultura, Emprego e Renda;
- g)- um da Secretaria de Cultura e Turismo.

II – 01 representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora da Câmara de Vereadores,

III – 01 representante da entidade de Ensino Superior Pública;



IV – 11 representantes da sociedade civil organizada, eleitos por votação ou aclamação dos presentes no ato da eleição.

- a)- 02 representantes das entidades sindicais de trabalhadores;
- b)- 02 representantes de organizações não governamentais;
- c)- 01 representante das indústrias;
- d)- 01 representante do comércio local;
- e)- 01 representante de povos tradicionais;
- f)- 02 representantes de movimentos sociais e popular;
- g)- 01 representante de profissionais liberais;
- h)- 01 representante de entidade de Ensino Superior Privada.

§ 2º A eleição dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Cachoeira, com seus respectivos suplentes ocorrerá em assembléia a se convocada especialmente para esta finalidade.

§ 3º Esta Lei expedida pelo Poder Executivo disciplinará as normas e os procedimentos relativos à eleição dos membros do Conselho Municipal da Cidade de Cachoeira.

§ 4º A representação da sociedade civil organizada deverá contemplar, obrigatoriamente, entidades sindicais de trabalhadores, organizações não governamentais, entidades empresariais, entidades de movimentos social e popular e entidades profissionais, acadêmicas, pesquisas e extensão.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo poderá criar, mediante decreto, câmaras temáticas de educação e saúde, cujos representantes poderão propor, indicar e participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira em, 26 de março de 2015.



CARLOS MENEZES PEREIRA
PREFEITO